

DECRETO Nº 8.469, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

"OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO DOMINICAL À VIVO S.A., AUTORIZATÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 87, VIII, e 128, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o interesse público na prestação dos serviços públicos de telecomunicações para a população do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO o dever legal do Município de fomentar a universalização de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO que a cidade só atinge sua função social quando oferta serviços públicos ou de utilidade pública adequados a toda a população;

CONSIDERANDO a importância dos serviços públicos de telefonia móvel para a população e para toda a sociedade do Município de Nova Iguaçu;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à Vivo S.A. permissão de uso, a título precário, do bem público dominical que assim se descreve: um terreno de 300m², sito na TRAVESSA SOARES, S/Nº, CENTRO, NOVA IGUAÇU, conforme croqui constante no processo nº 2008/013210.

Art. 2º - A presente permissão é outorgada pelo prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses.

Art. 3º - A permissão se destina única e exclusivamente à utilização do bem pela permissionária para o fim específico de instalação de equipamentos de telefonia móvel celular, sendo vedada a cessão ou permissão de uso do imóvel a terceiros, salvo expressa autorização do Município.

Art. 4º - Pela utilização do imóvel no período compreendido entre 08 de fevereiro de 2005 a 07 de outubro de setembro de 2009, ou seja, 56 (cinquenta e seis) meses, a permissionária pagará ao Município a quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 5º - Pela utilização do imóvel no período compreendido entre 08 de outubro de 2009 a 07 de junho de 2013, ou seja, 44 (quarenta e quatro) meses, a permissionária pagará ao Município a quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 6º - Em substituição ao pagamento dos valores citados nos artigos 4º e 5º, pela utilização do imóvel no período de 100 (cem) meses, o Município poderá receber, após prévia avaliação pela Secretaria competente, a instalação de 70 (setenta) abrigos de ônibus nos locais a serem indicados pelo Município.

Art. 7º - O valor da confecção dos abrigos e sua instalação para os fins da presente permissão de uso corresponde a R\$ 660.006,90 (seiscentos e sessenta mil e seis reais e noventa centavos), conforme valor unitário de R\$ 9.428,67 (nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) licitado no contrato da PCNI constante do processo nº 2006/004078.

Art. 8º - A permissionária fica responsável por todas as obras e intervenções necessárias para a segurança da área onde possui equipamentos de telecomunicações, bem como será diretamente responsável por qualquer dano decorrente da utilização do imóvel.

Art. 9º - A permissionária fica obrigada, em decorrência da permissão de uso, a manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança, de manutenção e conservação, de modo a não interferir na operação e funcionamento de outros equipamentos de comunicação existentes na área, respondendo integralmente por quaisquer danos que seus equipamentos venham a causar a terceiros.

Art. 10 - A permissionária não terá direito a indenização ou retenção por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, assegurada apenas o direito de levantamento dos equipamentos inerentes à continuidade do serviço por ele prestado.

Art. 11 - A permissionária ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 12 - A permissionária não poderá utilizar o imóvel ou os equipamentos nele instalados para veiculação de quaisquer propagandas.

Art. 13 - O permitente poderá revogar a permissão, objeto deste

decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas neste decreto ou no Termo de Permissão ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º - Revogada a permissão a permissionária deverá restituir as áreas públicas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas nos bens públicos permissionados.

§ 3º - A permissionária será responsável por quaisquer danos verificados no imóvel público.

Art. 14 - O descumprimento de alguma das obrigações previstas neste decreto ensejará a extinção imediata da permissão de uso e a retomada do bem pelo Município.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 25 de setembro de 2009.